

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

MEDIAÇÃO COM FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS¹

Siena Magali Comassetto Kolling², Francieli Formentini³, Fernanda Serrer⁴, Adrieli Laís A. Aquino⁵.

¹ Pesquisa realizada no Projeto de Extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas adequadas de tratamento e resolução

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí - Santa Rosa, Bolsista PIBEX no Projeto de Extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas de Tratamento e Resolução, si-siena@hotmail.com

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, francieli.formentini@unijui.edu.br

⁴ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, fernanda.serrer@unijui.edu.br

⁵ Aluna do 2º semestre do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, voluntária no Projeto de Extensão, adri-l-@hotmail.com

Introdução:

Com a crise do Poder Judiciário e em decorrência da busca por uma prestação jurisdicional mais célere, eficaz e adequada para dirimir os conflitos decorrentes das relações sociais que se tornam mais complexos a cada dia, cresceu o interesse pela utilização de métodos diversos do tradicional para a resolução de conflitos, como a conciliação, a mediação, a negociação e a arbitragem. Nesse sentido, destaca-se a mediação, a qual, pode ser realizada tanto extrajudicialmente como judicialmente, sendo que a Lei nº13.105, de 16 de março de 2015, Novo Código de Processo Civil, prevê em vários dispositivos a aplicação da mediação como método de solução de conflitos que deve ser estimulado pelos operadores do direito. Assim, com a intermediação dos mediadores, a mediação possibilita o diálogo entre os conflitantes oportunizando que eles exponham as questões geradoras do conflito em debate. Em face da importância da temática o presente texto tem como objetivo aprofundar o estudo sobre esse importante método de resolução de conflitos para que o mesmo possa ser estimulado e aplicado com mais frequência.

Metodologia:

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica, em meio impresso e digital, e também de fontes secundárias, sendo que a pesquisa foi conduzida no âmbito do Projeto de Extensão denominado Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de resolução e tratamento, que busca entender e solucionar os mais diversos conflitos cotidianos através da aplicação da Mediação, com o intuito de possibilitar a construção de um diálogo entre os envolvidos, bem como que juntos possam construir uma solução pacífica e satisfatória, sem a existência de um litígio e a intervenção direta do Poder Judiciário.

Resultado e discussão:

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Os conflitos fazem parte das relações interpessoais, seja pela divergência de opiniões, costumes, interesses diversos ou outros tantos motivos. Dessa forma, para a convivência em sociedade é necessário lidar e resolver os mais diversos conflitos com os quais nos deparamos no dia-a-dia.

Uma das formas de resolver esses conflitos é por meio do Poder Judiciário, no entanto, a opção por esse caminho seria inviável face ao elevado número de processos judiciais que isso geraria, tendo como consequência uma prestação jurisdicional mais lenta. Outra possibilidade são os métodos alternativos de resolução de conflitos.

Nesse aspecto, a mediação de conflitos estimula uma nova postura social ante o litígio, tendo por objetivo a aproximação dos conflitantes, para que os mesmos possam expor as questões e motivos que o levaram a agir de um ou outra forma. De acordo com Lília Maia de Moraes Sales (2004, p. 23): “O termo mediação procede do latim *mediare*, que corresponde a mediar, colocar-se ao meio. Trata-se do emprego de procedimentos dialogais que, de forma colaborativa e amigável, incentivam a solução de controvérsias de forma que melhor atendam aos anseios das partes”.

José Luis Bolzan de Moraes e Fabiana Marion Spengler (2012, p. 167) destacam que:

Mais do que um meio de acesso à justiça fortalecedor da participação social do cidadão, a mediação e a conciliação são políticas públicas que vem ganhando destaque e fomento do Ministério da Justiça, da Secretária de Reforma do Judiciário e do CNJ brasileiros, uma vez que resta comprovada empiricamente sua eficiência no tratamento de conflitos. Prova disso é a Resolução 125, de 29.11.2010, do CNJ, que versou sobre a “Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos”.

Os procedimentos da mediação de conflitos não possuem uma forma pré-estabelecida, portanto, são passíveis de adaptações de acordo com o tipo de conflito, o interesse das partes e o ambiente onde acontece. No entanto, existem diversas técnicas e princípios norteadores. Dentre as técnicas destacam-se o *rapport*, que “se refere ao grau de liberdade na comunicação das partes e a qualidade do contato humano” (SPENGLER; GHISLENI, 2011, p. 56); a técnica do resumo, na qual o mediador expõe quais as questões, interesses e sentimentos que identificou após ouvir os mediandos; a de perguntar aos mediandos sobre as mais diversas questões que podem contribuir para um possível acordo; a identificação de questões, interesses e sentimentos envolvidos no conflito; a validação dos sentimentos gerados pelo conflito (SPENGLER; GHISLEINI, 2011).

No que tange aos princípios que se mostram indispensáveis na prática da mediação, destacam-se os relacionados a liberdade das partes, a não-competitividade, o poder de decisão das partes, a participação de um terceiro imparcial, a competência do mediador, a informalidade processual e a confidencialidade no processo.

Na mediação é fundamental a presença do mediador, o qual conduz a sessão de mediação, adotando técnicas para a facilitação do diálogo e da aproximação dos envolvidos, permitindo que os mesmos reflitam sobre suas atitudes e seus interesses, o que contribuirá para que melhor administrem seus problemas e consigam conversar acerca de possíveis soluções para a solução do conflito e minimização dos efeitos causados por este.

Nesse sentido, Waldo (2004, p. 58) afirma que: “Identificar os verdadeiros interesses das partes é a tarefa mais difícil da mediação, tendo em vista que pode ocorrer das partes não identificarem claramente seus interesses e nem como superá-los, sem contar que podem tentar ocultá-los por

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

considerarem mais proveitoso que o oponente não tome conhecimento de algumas particularidades”.

Assim, o trabalho a ser desenvolvido pelo mediador é extremamente complexo, pois ele tem que ter habilidades para identificar todas as questões envolvidas no conflito e, a partir disso, conduzir a sessão por meio das técnicas mais adequadas ao conflito em questão. Além disso, tem que estar comprometido com a função de mediar, para efetivamente contribuir na condução das sessões de mediações, observando os limites conferidos a sua atuação. A respeito disso, Rosane da Rosa Cachapuz (2003, p. 53), discorre que: “[...] a mediação deve ser encarada com seriedade, exigindo capacitação adequada e criteriosa do mediador, principalmente por lidar com aspectos emocionais, culturais, negociais, legais entre outros”.

Além de toda a habilidade do mediador é necessário que os conflitantes confiem nessa forma de resolução de conflitos e estejam dispostos a participar de modo efetivo, contribuindo de forma conjunta para a busca de uma solução que pode não ser definitiva, mas que se constitui em uma abertura para o diálogo.

Conclusões:

A partir desse estudo verifica-se que é possível a utilização da mediação como método de resolução de conflitos que pode ser aplicado tanto extrajudicialmente como judicialmente, nas hipóteses de já existir ação judicial, mas que também é um método transformador na vida das pessoas e do meio social, já que possibilita uma nova visão do conflito e capacita os sujeitos a resolução dos mesmos, especialmente através do diálogo e do respeito aos interesses e sentimentos. A mediação é uma excelente opção para tratamento e resolução de conflitos por ser um método em que os conflitantes agem em conjunto, e chegam a uma solução do problema, a qual segundo entendimento dos mesmos, é o que mais benefícios apresenta para ambos. Com isso, os interesses individuais são respeitados, já que para a construção do acordo são ponderadas as manifestações de ambos os mediados. Deste modo, a mediação auxilia e complementa o modelo tradicional de resolução desses conflitos, contribuindo assim, para a construção de uma sociedade mais fraterna.

Palavras-chave: Conflitos; Mediação; Diálogo.

Referências Bibliográficas:

CACHAPUZ, Rosane da Rosa. Mediação nos conflitos e Direito de Família. Curitiba, Juruá, 2003.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal [recurso eletrônico]. EDUNISC: Santa Cruz do Sul, 2011. Disponível em: http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/e_book_mediacao.pdf
Acesso em: 21 de junho de 2015.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

MOORE, Christopher W. O processo de Mediação. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SALES, Lília Maia de Moraes. Justiça e mediação de conflitos. Belo Horizonte, Del Rey, 2004.

WALDO, Wanderley. Mediação. Editora MSD, Brasília, 2004
REVISTA JUSTILEX - Ano IV- No 37 – Rio de Janeiro, 2005.